

Portaria n.º 16 735

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, o seguinte:

1.º É desdobrado o actual direito de 5 por cento *ad valorem* atribuído ao artigo 776 da pauta preferencial de importação vigente na província de Angola em 1 por cento para taxa e 4 por cento para sobretaxa.

2.º Fica suspensa a cobrança da sobretaxa de 4 por cento *ad valorem* referida no número anterior.

3.º É eliminada a sobretaxa da pauta preferencial de 1,5 por cento atribuída ao artigo referido no n.º 1.º, cuja cobrança foi suspensa pelo n.º 1.º da Portaria n.º 12 681, de 18 de Dezembro de 1948.

4.º Fica também suspensa a cobrança da sobretaxa de 6 por cento *ad valorem* atribuída ao artigo 776 da pauta preferencial de importação em vigor na província de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 19 de Junho de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e de Moçambique. — *R. Ventura*.

—————

**Junta das Missões Geográficas e de Investigações
do Ultramar**

Comissão Executiva

—————

Portaria n.º 16 736

Sendo conveniente alterar a duração fixada para a missão antropológica e etnológica de Moçambique, criada na Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar pela Portaria n.º 15 240, de 4 de Fevereiro de 1955:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da mesma Junta, que o n.º 5.º da citada Portaria n.º 15 240 passe a ter a seguinte redacção:

A missão terá a duração de quatro anos, dos quais o ano de 1955 será de campanha em África e os restantes três de trabalhos de gabinete.

Ministério do Ultramar, 19 de Junho de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

**MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR
E DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

—————

Decreto n.º 41 688

Atendendo ao aumento crescente de frequência do 3.º ciclo dos liceus na cidade da Beira, da província de Moçambique;

Atendendo à elevada população escolar da Escola Industrial e Comercial da mesma cidade;

Tendo em vista o que representou o Governo-Geral de Moçambique;

Ocorrendo em relação a este assunto a urgência prevista no n.º iv, alínea a), da base x da Lei Orgânica do Ultramar, pois há a intenção de aplicar a doutrina deste decreto na próxima época de exames;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São extensivas à cidade da Beira, da província de Moçambique, as disposições dos Decretos n.ºs 39 291, de 24 de Julho de 1953, 39 622, de 26 de Abril de 1954, e 40 290, de 19 de Agosto de 1955, que permitem realizar no ultramar provas de exames de aptidão e de admissão a diversos graus e ramos de ensino.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

—————

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

—————

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, por despacho de 11 do corrente mês, determinou, ao abrigo do n.º 14.º da Portaria n.º 16 236, de 17 de Junho de 1957, que se mantenha livre até ao dia 19 do próximo mês de Julho o preço de venda ao público da batata temporã.

Comissão de Coordenação Económica, 14 de Junho de 1958. — Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.